

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA

FÉRIAS — ACRESCE PARÁGRAFO AO ART. 132 DA CLT

EMENTA

DECRETO-LEI Nº 1.031, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969 Acrescenta parágrafo ao artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho. OS MINISTROS DA MARINHA DE GUERRA, DO EXÉRCITO E DA AERONÁUTICA MILITAR , usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 16, de 14 de outubro de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, DECRETAM: Art 1º É acrescido um parágrafo ao artigo 132 da Consolidação das Leis do trabalho, com a redação a seguir, passando seu atual parágrafo único a § 1º: "§ 2º O sábado não será considerado dia útil para efeito de férias dos empregados que trabalhem em regime de cinco dias por semana." Art 2º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 21 de outubro de 1969; 148º da Independência e 81º da República. AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRÜNEWALD AURÉLIO DE LYRA TAVARES MÁRCIO DE SOUZA E MELLO JARBAS G. PASSARINHO